

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Lideranças Partidárias	

Dá-se ao Art. 1º do Projeto de Lei Complementar 05/2018 a seguinte redação modificativa:

"Art. 1º (...)

(...)

'Art. 56 A remoção de Defensor Público, de um órgão de atuação para outro, somente poderá ocorrer dentro da mesma instância jurisdicional de atuação e será:

I - a pedido, para órgão declarado vago;

II - por permuta;

III - compulsória.'

(...)"

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa se dá em atenção a solicitação da própria Defensoria Pública de modo a deixar mais claro o dispositivo, sem nenhuma modificação em seu mérito. A redação original assim estabelecia:

Art. 56 A remoção de defensor público de um órgão de atuação para outro, somente poderá ocorrer dentro da mesma instância jurisdicional de atuação, será:

I - a pedido, para órgão declarado vago;

II - por permuta;

III - compulsória.

Como se vê, a modificação é exclusivamente para deixar um pouco mais claro o dispositivo, sem nenhuma modificação em seu contexto geral. A colocação do aposto, para deixar clara a possibilidade exclusiva de um órgão de atuação para outro e dentro da mesma instância.

Assim, conforme seja a emenda com o fim de apenas deixar mais claro o texto, a apresentamos na certeza de sua aprovação nas Comissões e no Plenário desta Casa.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 29 de Maio de 2018

Lideranças Partidárias